

PROJETO DE LEI Nº067/2017

**Dispõe sobre a Instituição do Plano Plurianual –
Quadriênio 2018-2021 do Município de Nova Aurora,
Estado do Paraná e dá outras providencias.**

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal , no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, do Município de Nova Aurora, Estado Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo os programas, suas ações metas físicas e financeiras com seus respectivos objetivos, e recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III.

Art. 2º - O Plano Plurianual –PPA, foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - Desenvolvimento econômico compreendendo:Indústrias, Comércio e Serviços e agronegócios com o objetivo de ampliar as possibilidades de geração de emprego e renda

II- Desenvolvimento sustentável da Agricultura com a conservação e adequação da malha viária rural, incentivos à produção e propriedades, genética animal e fomento a agricultura familiar;

III- Melhoria nas condições operacionais e administrativas do município, de forma criativa, inovadora e integrada com todos os setores e em rede local, regional, estadual e nacional;

IV– Promoção e Desenvolvimento Social, visando o atendimento, de forma digna e acessível, a todos os cidadãos e cidadãs;

V – Qualidade e expansão dos Serviços Públicos;

VI -Investimentos efetivos na infraestrutura urbana e rural, de forma a tornar mais eficientes os serviços públicos como: mobilidade, edificações em geral, praças e parques, conservação e preservação do meio ambiente dentre outras estruturas públicas

VII – Atendimento as Políticas Públicas da Saúde e Educação com qualidade,

Art.3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As codificações dos programas e ações, detalhamentos de fontes de recursos, deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias (LDO) nas leis orçamentárias anuais (LOA) e nos projetos que as modifiquem a cada exercício que se referir.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a exclusão ou alteração de programas, suas ações, metas físicas e financeiras constantes desta Lei, e ainda a inclusão de novos programas e ações, através de projeto de lei de revisão do plano ou em projeto de lei específico, podendo também ser realizado no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentaria Anual (LOA) de forma atender a legislação aplicável.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato Próprio as Modificações, alterações das especificações das ações, metas, fontes de recursos necessárias, para atender os Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.6º - Os indicadores serão atualizados quando da Elaboração de Lei orçamentária anual- LOA do Exercício de 2018 e subseqüentes, com avaliação no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o envio do Projeto de Lei ao legislativo Municipal.

Art. 7º. O Município, representado pelo Poder Executivo poderá firmar compromissos, com os Governos Federal, Estadual, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e de seus programas e ações.

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art.9º.- Integra-se esta Lei :

- I -ANEXO I – Identificador de Programas, Ações e Órgãos e Unidades Executores ;
- II- ANEXO II –Programas Por Função e Subfunção ;
- III – Demonstrativo das Estimativas de Receitas.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO
PARANÁ**, em 31 de Agosto de 2017.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal